

PORTARIA PROAP 06/2011

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA  
DESCONTOS DE CONVÊNIOS ENTRE A  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO E  
EMPRESAS, REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 02/2009, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Ficam regulamentados por esta portaria os descontos decorrentes dos Convênios entre a Universidade São Francisco – USF e empresas, referentes à pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 2º** O desconto convênios será concedido a cada processo seletivo:

- I. ao aluno ingressante regularmente matriculado na Universidade São Francisco, em curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II. no mesmo *campus*, com número de funcionários efetivos da empresa de 05 a 09 ingressantes para obtenção de um desconto de 5% ou acima de 10 funcionários ingressantes para obtenção de 10%;
- III. ao aluno não-beneficiário de desconto ou bolsa oferecida pela universidade.

**Parágrafo único.** O desconto constante do *caput* não incidirá sobre a primeira parcela da semestralidade, que deverá ser paga integralmente.

**Art. 3º** O desconto será concedido a partir da 2ª parcela e não será retroativo.

**Art. 4º** O Termo Aditivo ao contrato será efetivado se mantiver o número de funcionários constante do art. 2º no semestre posterior.

**Parágrafo único.** No caso de não-assinatura do termo aditivo, o desconto será retirado na segunda parcela.

**Art. 5º** O aluno contemplado com o desconto convênio fica ciente de que:

- I. deverá ter aprovação em todas as disciplinas;
- II. todos os atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Instituição estão à disposição no *site* [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br) e nas bibliotecas dos *campi* universitários;

- III. o cancelamento ou trancamento da matrícula acarretará o cancelamento do desconto;
- IV. o desconto não poderá ser transferido para outro curso, mas para o mesmo curso em *campus* ou turno diferente;
- V. a inadimplência acarretará a suspensão do desconto;
- VI. o desconto é individual e intransferível.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 03 de outubro de 2011.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**